

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - SERVIÇOS EXECUTADOS EM NO INTERIOR

Tipo de Posto : Classe IV - Turno Diurno, na escala 12 x 36 horas, diariamente.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES A CONTRATAÇÃO)

1	Tipo de Serviço	VIGILÂNCIA ARMADA
2	Classificação Brasileira de Ocupações	CBO - 5173-30
3	Salário Normativa da Categoria Profissional (CCT/2025)	R\$ -
4	Categoria Profissional (Vinculada a Execução Contratual)	Vigilante
5	Data Base da Categoria	1/1/2025

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR 2025
A	Salário Base - conforme CCT 2025		R\$ -
B	Adicional de Risco de Vida-conforme Cláusula 3ª da CTT/2025	30%	R\$ -
C	Adicional de Produtividade-conforme Cláusula 3ª da CTT/2025	6%	R\$ -
D	Adicional Noturno - conforme Cláusula 13ª da CTT/2025	-	R\$ -
E	DSR sobre o Adic. Noturno- conforme Cláusula 6ª da CTT/2025	-	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 1		-	R\$ -

MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS
SUBMÓDULO 2.1 - 13º (décimo terceiro) SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS

2.1	13º (décimo terceiro) SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	VALOR 2025
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ -
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ -
SUBTOTAL			R\$ -
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adic. de Férias	-	R\$ -
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1			R\$ -

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

2.2	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	VALOR 2025
A	INSS	20,00%	R\$ -
B	Salário Educação	2,50%	R\$ -
C	SAT	3,00%	R\$ -
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ -
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,60%	R\$ -
G	INCRA	0,20%	R\$ -
H	FGTS	8,00%	R\$ -
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.2		36,80%	R\$ -

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	%	VALOR 2025
A	Transporte	-	R\$ -
B	AuxílioAlimentação-conforme Cláusula 14ª da CCT -2025	-	R\$ -
C	Seguro de Vida - Portaria nº 3233/2012 da DPF	-	R\$ -
D	Abono Assiduidade - conforme Cláusula 18ª da CCT-2025	-	R\$ -
E	Prêmio Mensal - conf. Cláusulas 13ª § 1º e 30ª § 4º da CCT/2025	-	R\$ -
F	Caixa Social - Cláusula 17ª da CCT/2025	-	R\$ -
G	Jovem Aprendiz - Cláusula 24ª da CCT/2025	-	R\$ -
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.3		-	R\$ -

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
2	QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	VALOR 2025
A	13º Salário e Adicional de Férias	R\$ -
B	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$ -
C	Benefícios Mensais e Diários	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 2		R\$ -

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR 2025
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ -
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	-	R\$ -
C	Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R\$ -
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ -
E	Inc. dos Enc. do submódulo 2.2 s/ o aviso prévio trabalhado	-	R\$ -
F	Multa do FGTS Sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 3			R\$ -

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE			
SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS		%	VALOR 2025
A	Substituto na Cobertura de Férias	8,33%	R\$ -
B	Substituto na Cobertura das Ausências Legais	0,28%	R\$ -
C	Substituto na Cobertura das Licença -Partenidade	0,02%	R\$ -
D	Substituto na Cobertura das Ausências por Acidente de Trabalho	0,32%	R\$ -
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,03%	R\$ -
F	Substituto na Cobertura nas Ausências pr Doenças	1,39%	R\$ -
SUBTOTAL			R\$ -
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Ausências Legais	-	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			R\$ -

SUBMÓDULO 4.2 - INTERVALO DE INTRAJORNADA		
4.2	COMPENSAÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA	VALOR 2025
A	Interv. p/ Repouso ou Alimentação -conf. Cláus. 35ª da CCT/2025	R\$ -
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.2		R\$ -

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR 2025
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ -
4.2	Compensação Intrajornada	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 4		R\$ -

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR 2025
A	Uniformes	R\$ -
B	Equipamentos (Armas, detctor de metal, algemas, rádios de comunicação e etc)	R\$ -
C	Outros	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 5		R\$ -

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR 2025
A	CUSTOS INDIRETOS	5,83%	R\$ -
B	LUCRO (*máximo permitido)	10,00%	R\$ -
SUBTOTAL			R\$ -
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	0,65%	R\$ -
C.2	COFINS	3,00%	R\$ -
C.3	ISS	5,00%	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 6		-	R\$ -

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO (VALOR POR EMPREGADO)		
DISCRIMINAÇÃO		VALOR 2025
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ -
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Mensais e Diários	R\$ -
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ -
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ -
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ -
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$ -
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	R\$ -
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ -

Posto Classe IV - 12 Horas Diurnas, diariamente, envolvendo 2 (dois) homens na execução dos serviços, na escala 12 x 36 horas - INTERIOR	R\$ -
(Valor por extenso)	

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - SERVIÇOS EXECUTADOS EM NO INTERIOR
Tipo de Posto : Classe V - Turno Diurno, na escala 12 x 36 horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriado

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES A CONTRATAÇÃO)		
1	Tipo de Serviço	VIGILÂNCIA ARMADA
2	Classificação Brasileira de Ocupações	CBO - 5173-30
3	Salário Normativa da Categoria Profissional (CCT/2025)	R\$ -
4	Categoria Profissional (Vinculada a Execução Contratual)	Vigilante
5	Data Base da Categoria	1/1/2025

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR 2025
A	Salário Base - conforme CCT 2025		R\$ -
B	Adicional de Risco de Vida-conforme Cláusula 3ª da CTT/2025	30%	R\$ -
C	Adicional de Produtividade-conforme Cláusula 3ª da CTT/2025	6%	R\$ -
D	Adicional Noturno - conforme Cláusula 13ª da CTT/2025	-	R\$ -
E	DSR sobre o Adic. Noturno- conforme Cláusula 6ª da CTT/2025	-	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 1		-	R\$ -

MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS			
SUBMÓDULO 2.1 - 13º (décimo terceiro) SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS			
2.1	13º (décimo terceiro) SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	VALOR 2025
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ -
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ -
SUBTOTAL			R\$ -
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adic. de Férias	-	R\$ -
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1			R\$ -

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
2.2	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	VALOR 2025
A	INSS	20,00%	R\$ -
B	Salário Educação	2,50%	R\$ -
C	SAT	3,00%	R\$ -
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ -
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,60%	R\$ -
G	INCRA	0,20%	R\$ -
H	FGTS	8,00%	R\$ -
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.2			R\$ -

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	%	VALOR 2025
A	Transporte	-	R\$ -
B	AuxílioAlimentação-conforme Cláusula 14ª da CCT -2025	-	R\$ -
C	Seguro de Vida - Portaria nº 3233/2012 da DPF	-	R\$ -
D	Abono Assiduidade - conforme Cláusula 18ª da CCT-2025	-	R\$ -
E	Prêmio Mensal - conf. Cláusulas 13ª § 1º e 30ª § 4º da CCT/2025	-	R\$ -
F	Caixa Social - Cláusula 17ª da CCT/2025	-	R\$ -
G	Jovem Aprendiz - Cláusula 24ª da CCT/2025	-	R\$ -
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.3			R\$ -

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
2	QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	VALOR 2025
A	13º Salário e Adicional de Férias	R\$ -
B	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$ -
C	Benefícios Mensais e Diários	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 2		R\$ -

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR 2025
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ -
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	-	R\$ -
C	Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R\$ -
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ -
E	Inc. dos Enc. do submódulo 2.2 s/ o aviso prévio trabalhado	-	R\$ -
F	Multa do FGTS Sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 3			R\$ -

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE			
SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS		%	VALOR 2025
A	Substituto na Cobertura de Férias	8,33%	R\$ -
B	Substituto na Cobertura das Ausências Legais	0,28%	R\$ -
C	Substituto na Cobertura das Licença -Partenidade	0,02%	R\$ -
D	Substituto na Cobertura das Ausências por Acidente de Trabalho	0,32%	R\$ -
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,03%	R\$ -
F	Substituto na Cobertura nas Ausências pr Doenças	1,39%	R\$ -
SUBTOTAL			R\$ -
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Ausências Legais	-	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			R\$ -

SUBMÓDULO 4.2 - INTERVALO DE INTRAJORNADA		
4.2	COMPENSAÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA	VALOR 2025
A	Interv. p/ Repouso ou Alimentação -conf. Cláus. 35ª da CCT/2025	R\$ -
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.2		R\$ -

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR 2025
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ -
4.2	Compensação Intrajornada	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 4		R\$ -

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR 2025
A	Uniformes	R\$ -
B	Equipamentos (Armas, detcor de metal, algemas, rádios de comunicação e etc)	R\$ -
C	Outros	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 5		R\$ -

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR 2025
A	CUSTOS INDIRETOS	5,82%	R\$ -
B	LUCRO (*máximo permitido)	10,00%	R\$ -
SUBTOTAL			R\$ -
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	0,65%	R\$ -
C.2	COFINS	3,00%	R\$ -
C.3	ISS	5,00%	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 6		-	R\$ -
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO (VALOR POR EMPREGADO)			
DISCRIMINAÇÃO			VALOR 2025
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ -
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Mensais e Diários		R\$ -
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ -
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ -
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ -
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)			R\$ -
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		R\$ -
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			R\$ -
Posto Classe V - 12 Horas Diurnas, de segunda à sexta-feira, envolvendo 2 (dois) homens na execução dos serviços, na escala 12 x 36 horas - INTERIOR			R\$ -
(Valor por extenso)			

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 20/2025 – LRE - CASAL

ANEXO III
MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

MÊS	VALOR (R\$)
01	
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	
09	
10	
11	
12	
VALOR TOTAL	R\$

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 20/2025 – LRE - CASAL

ANEXO IV

MODELO DE DOCUMENTOS

**MODELO A
CARTA PROPOSTA DE PREÇOS**

(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)

**A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL**

REF. LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 20/2025 – LRE - CASAL

OBJETO:

O signatário da presente, em nome da empresa _____, CNPJ _____, propõe o preço global de R\$ _____ (_____), correspondente ao desconto de _____% (_____) em relação ao valor de referência da Companhia, para prestação dos serviços objeto da presente licitação.

O signatário entrega anexo a esta Carta proposta de Preços, as Planilhas de Custos, Quadro Consolidado e Cronograma Físico Financeiro, conforme modelo contido no Edital, com duas casas decimais e assinado pelo responsável legal da empresa;

Concorda que em caso de discrepância de valor entre a forma numérica e a forma por extenso do preço global proposto, será considerado o valor por extenso.

Concorda que esta ciente com todas as normas e condições deste edital e seus anexos,;

Esta ciente que o prazo de validade da proposta de preços é de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da abertura da Licitação.

Concorda com o prazo de pagamento disposto no instrumento convocatório;

Declara que estão incluídos nos preços todos os custos e despesas, incidentes na prestação do serviço licitado.

Local e data

.....
(Nome/assinatura do representante legal. CPF)
PROponente

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 20/2025 – LRE - CASAL
MODELO B
DECLARAÇÕES DE SUJEIÇÃO AO EDITAL
(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

O Signatário da presente _____, CPF Nº _____, representante legal da empresa _____, declara expressamente que:

1. está de acordo com todas as normas e condições desta licitação e seus anexos;
2. considerou que o Edital e seus anexos permitiram a elaboração de uma proposta justa e satisfatória;
3. o prazo de validade da proposta de preços, que não será inferior a 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua apresentação;
4. estão incluídas nesta proposta de preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação;
5. sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste processo licitatório realizado pela Companhia de Saneamento de Alagoas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
6. para fins do disposto no art. 27 da Lei Federal nº 13.303/2016, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/1999). Salvo a partir de quatorze anos, na condição de Aprendiz. (Se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição);
7. assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exim,e a ora contratante de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
8. fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado.

Local e data

.....
(Nome/assinatura do representante legal. CPF)
PROPONENTE

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 20/2025 – LRE - CASAL
MODELO C

(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

(Exclusivo para microempresa ou empresa de pequeno porte)

DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

O Signatário da presente, SR. _____, CPF Nº _____, representante legal da empresa _____, CNPJ _____ declara expressamente, sob as penas da lei, que:

1. cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 à 49 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Local e data

.....
(Nome/assinatura do representante legal. CPF)

PROPONENTE

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 20/2025 – LRE - CASAL
MODELO D**

(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

INFORMAÇÃO DA CONTA CORRENTE DO SIGNATÁRIO

À
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL
RUA BARÃO DE ATALAIA, 200,
CENTRO – MACEIO – ALAGOAS
CEP: 57.020-510
A/C DA ASLIC/CASAL

Vimos pela presente solicitar a V.Sª que todos os pagamentos para liquidação de notas fiscais emitidas por nossa empresa, referente ao contrato oriundo da LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 20/2025 – LRE - CASAL, sejam efetuados por meio de crédito em nossa conta corrente abaixo indicada:

BANCO:
AGENCIA Nº:
NOME DA AGENCIA:
NÚMERO DA CONTA CORRENTE:
CIDADE:
ESTADO:

Salientamos que os créditos efetuados na conta corrente acima indicada dispensarão qualquer documento de quitação de nossa parte.
Outrossim, declaramos que a conta corrente acima informada é de nossa exclusiva titularidade.

Atenciosamente,

(Carimbo da empresa)

Assinatura
Nome do Representante legal
CPF
Proponente.

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 20/2025 – LRE - CASAL
MODELO E

DECLARAÇÃO DE EMPRESAS COM CHANCELA NO TERMO DE ABERTURA E/OU TERMO DE ENCERRAMENTO

Declaro para os devidos fins que, o Balanço Patrimonial, bem como as Demonstrações Contábeis, referentes ao exercício de _____, da empresa _____ inscrita no CNPJ _____, são partes integrantes do Livro Diário nº _____, livro este, que encontra-se devidamente registrado na junta comercial do município, conforme chancela no Termo de abertura e/ou Termo de encerramento (anexar o termo chancelado).

O Livro Diário nº _____ contém _____ páginas numeradas, da seguinte forma:

- a) da página _____ até a página _____, estão relacionadas as movimentações diárias;
- b) da página _____ até a página _____, estão minhas Demonstrações Contábeis;

- b. 1) Página _____ Balanço Patrimonial;
- b. 2) Página _____ DRE;
- b. 3) Página _____ DLPA (Demonstração do Lucros e Prejuízos Acumulados);
- b. 4) Página _____
- b. 5) Página _____

As informações acima são verídicas e estão de acordo com o edital nº _____ desta Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL e assumo a inteira responsabilidade, bem como, as consequências pela inexistência das informações acima elencadas.

Obs. 1: Esta Declaração não exige o Licitante de apresentar o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Contábeis, nem do próprio Termo (este deve estar chancelado pela Junta Comercial), que são imprescindíveis para andamento do processo.

Obs. 2: Empresas que apresentam suas Demonstrações Contábeis através do SPED estão dispensadas da apresentação desta declaração.

_____, _____ de _____ de 20 ____.

Representante legal ou procurador da empresa

Contador da Empresa
CRC nº _____

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 20/2025 – LRE - CASAL

MODELO F

**DECLARAÇÃO DO PROPONENTE DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS
CONSTANTES NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CASAL**

A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL

----- inscrito no CNPJ nº -----, por intermédio de seu representante legal o(a) SR.(ª) _____, RG nº _____, CPF nº _____, **DECLARA**, ter conhecimento da vedação constante nos arts. 17 e 18 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL, abaixo transcrito, e que não se enquadra em nenhuma de suas hipóteses:

Dos impedimentos para participar de licitações ou ser contratado pela CASAL **Art. 17.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra, serviço ou fornecimento a empresa:

IX - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CASAL;

X - esteja cumprindo a pena suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela CASAL;

XI - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, na forma do Art. 156, inc. IV da Lei nº 14.133/2021 ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Alagoas, com base no Art. 38 da Lei nº 13.303/2016, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

XII - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

XIII - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

XIV - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

XV - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

XVI - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

III - à contratação do próprio empregado ou dirigente da CASAL, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;

IV - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

d) dirigente da CASAL;

e) empregado de CASAL cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

f) autoridade do Estado de Alagoas, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes.
B) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CASAL há menos de 6 (seis) meses.

Art. 18 É vedada também a participação direta ou indireta nas licitações promovidas pela CASAL:

I - de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

II - de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;

III - de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

§ 1º É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento exclusivamente a serviço da CASAL.

§ 2º Para fins do disposto no caput, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela CASAL no curso da licitação.

Por ser expressão da verdade.

_____ (local), -----de -----de -----

(representante legal e CPF).

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 20/2025 – LRE - CASAL

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº ____/2025 – CASAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E DE OUTRO LADO A EMPRESA _____.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

I) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada a Secretaria de Governo de Estado - SEGOV, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente _____, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF/MF sob o nº..... e por seu Vice-Presidente Corporativo, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF/MF nº....., ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) CONTRATADA: _____, Estabelecida a Rua _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, e-mail: _____, telefone: _____, representada por _____, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF/MF nº _____, residente e domiciliado em _____, simplesmente denominada CONTRATADA.

III) FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação decorre da LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 20/2025 – LRE - CASAL, devidamente homologada pelo Senhor Diretor Presidente e pelo Vice-Presidente Corporativo da CASAL, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo SEI E:19620.0000003973/2025, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, no RILC/CASAL, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

IV) CHANCELA DA MINUTA CONTRATUAL: A presente minuta foi devidamente chancelada, conforme consta no Processo Administrativo SEI E:19620.0000003973/2025, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios – RILC/CASAL.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de vigilância patrimonial armada, fornecendo profissionais e equipamentos de acordo com as especificações técnicas e detalhamentos consignados no Termo de Referência, anexo I do edital, visando, precipuamente, atender aos interesses da CASAL.

1.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 20/2025 – LRE - CASAL**, e seus anexos, nestes incluso o Termo de Referência, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- b) Proposta Comercial da **CONTRATADA**.
- c) **Anexo I** – Cláusulas de Integridade e *Compliance*.
- d) **Anexo II** – Cláusula de Proteção de Dados.
- e) **Anexo III** – Planilhas de Custos e Formação de Preços.
- f) **Anexo IV** – Cronograma Físico-Financeiro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA: Deve ser apresentada CASAL no prazo de 30 (trinta) dias após a celebração do contrato, de Garantia no valor que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

2.1. A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de Garantia, conforme consta no Termo de Referência e no art. nº 164 do RILC/CASAL.

- a) Caução em Dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

2.2. Na hipótese de prorrogação do contrato, a garantia deve ser atualizada para o valor global do contrato.

2.3. A garantia será restituída ou liberada após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual, mediante a apresentação da certidão negativa de regularidade com o INSS relativa a baixa da matrícula do CEI e quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOS RECURSOS: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste CONTRATO pelo valor estimado de R\$ _____ (_____),

3.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

3.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

CLASSIFICAÇÃO SINTÉTICA

CLASSIFICAÇÃO ANALÍTICA

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DA MEDIÇÃO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo IV desta minuta de Contrato.

4.1. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

4.2. A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.3. A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

4.4. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

4.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

4.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

4.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco Agência C/C

4.8. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no subitem 4.10, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DO VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: A contratação tem prazo de vigência de 05 (cinco) anos, a contar da ciência na Ordem de Serviços a ser expedida pela Vice-Presidência Corporativa, sem possibilidade de prorrogação, na forma do artigo 71 da Lei 13.303/2016, e na forma do artigo 165 do RILC/CASAL.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO: Os preços contratados são fixos e irreatáveis durante o período de 12 (doze) meses, contados da data limite para a apresentação da proposta.

Os preços serão reajustados e/ou repactuados, anualmente, conforme segue:

- a) Tendo como base a data do orçamento a que a proposta se referir, ou seja, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, referente aos veículos que tenham a necessidade do condutor.

6.1. A repactuação, visando à adequação do contrato aos novos preços de mercado, será precedida de demonstração analítica do aumento ou da diminuição dos custos contratuais, devidamente justificados e comprovados, em relação à Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada na licitação, Anexo III deste instrumento contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS: Os serviços especificados abaixo, compreendem a execução por posto de serviço.

7.1. A CONTRATADA deverá estar apta e executar serviços de segurança pessoal privada e escolta armada, a fim de cumprir missões extraordinárias a critério da gestão do contrato.

7.2. Os serviços mencionados no subitem anterior deverão ser prestados pelos próprios vigilantes, devendo para tanto, todos serem capacitados para executá-los.

7.3. As atividades a serem desenvolvidas pelos vigilantes são:

- a) Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas Unidades da CASAL, identificando o motorista e anotando a placa dos veículos, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna das instalações, mantendo sempre os portões fechados;
- b) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da CONTRATADA, bem como aquelas que entender oportunas;
- c) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas com crachá;
- d) Comunicar o funcionário da CASAL designado como responsável do setor onde o vigilante executará suas atividades, todo e qualquer acontecimento entendido como estranho às rotinas, que possa vir representar risco para o patrimônio da companhia, aos funcionários efetivos e terceirizados e demais usuários que estejam na área de abrangência do órgão;
- e) Colaborar com as Polícias Federal, Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CASAL, facilitando no que for possível a atuação delas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- f) Só será permitido o acesso de pessoas após o término do expediente, feriados e finais de semana com autorização por escrito do responsável designado pela CASAL. O vigilante deverá reter uma via da autorização supramencionada, anotando em documento apartado o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
- g) Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instituição;

- h) Proibir aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à CASAL, no caso de desobediência.
- i) Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança.
- j) Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos no local, de bens de funcionários ou de terceiros;
- k) Executar as rondas diárias conforme orientação do gestor/fiscal da CASAL verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- l) Assumir diariamente o Posto com aparência pessoal adequada, ou seja, devidamente uniformizado, barbeado cabelos aparados.
- m) Manter postura e compostura condizentes com o decoro da profissão. Postura: posição alinhada do corpo. Compostura: seriedade nos procedimentos;
- n) Estar sempre informado dos aspectos peculiares do seu serviço, e procurar conhecer as pessoas do local onde trabalha;
- o) Chegar ao trabalho com antecedência, a fim de uniformizar-se e inteirar-se das recomendações existentes;
- p) O vigilante deverá registrar no livro de ocorrências as eventuais anormalidades observadas durante seu turno de serviço (considerados relevantes ou não), assim como, repassar para seu substituto, todas as orientações recebidas e em vigor;
- q) Os vigilantes permanecerão no Posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- r) O vigilante deverá permanecer ininterruptamente no Posto de Trabalho podendo ausentar-se somente em caso de extrema necessidade.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: O Contrato pode sofrer alteração quantitativa e qualitativa, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o art. 171, § 2º, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios CASAL – RILC, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

8.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no preâmbulo da presente cláusula, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

9. CLÁUSULA NONA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: Os serviços devem ser prestados na forma abaixo:

LOCAL	ENDEREÇO	TIPO DE POSTO	QUANT. DE POSTO	QUANT. DE HOMENS
PRÉDIO SEDE	Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, Maceió	CLASSE I	1	4
COMPLEXO FAROL	Trav. Prof. José Silveira Camerino s/n Pinheiro, Maceió	CLASSE I	1	4
COMPLEXO BENEDITO BENTES - PRATAGY	Rua Paulo Roberto de Farias, s/n Benedito Bentes, Maceió	CLASSE I	1	4
ETA CARDOSO – GEPROD	Rua Senador Bernardo de Mendonça s/n, Bebedouro, Maceió	CLASSE I	1	4
		CLASSE III	1	2
PRÉDIO ADMINISTRATIVO – REGIONAL AGRESTE	Rua Santo Antônio, 128, Centro, Arapiraca	CLASSE V	1	2
PRÉDIO DA CAIXA D'ÁGUA – REGIONAL AGRESTE	Rua Nossa Senhora da Aparecida, s/n, Arapiraca	CLASSE IV	1	2
PRÉDIO ADMINISTRATIVO – REGIONAL SERRANA	Av. Conselheiro Sebastião Lima, 701, Palmeiras dos Índios	CLASSE I	1	4
PRÉDIO ADMINISTRATIVO - REGIONAL BACIA LEITEIRA	Rua Adjailso Teles da Silva, 188, Camoxinga, Santana do Ipanema	CLASSE V	1	2
PRÉDIO ADMINISTRATIVO - REGIONAL SERTÃO	Rua Olavo Bilac, s/n, Delmiro Gouveia	CLASSE I	1	4
ETA – MARIA BODE 01	Rodovia AL 145, Pariconha	CLASSE I	1	4
		CLASSE III	1	2
TOTAL			12	38

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: A gestão do contrato será realizada pela servidora **Liliane Sibila Schmaedecke Tonial**, matrícula: 2952, Cargo: Assistente Administrativo, Função: Supervisora de Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº 031.051.574-25, e-mail: liliane.tonial@casal.al.gov.br, supserv@casal.al.gov.br. Na ausência do empregado ocupante do cargo, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita pelo empregado substituto, de imediato.

10.1. O Gestor irá zelar pelo total cumprimento do Contrato, tendo as seguintes atribuições, entre outras:

- a) Receber todas as informações oriundas da fiscalização;
- b) Acompanhar o recebimento dos veículos/equipamentos, com poderes para recusa e Notificação para reapresentação do mesmo;
- c) Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada;
- d) Notificar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- e) Fundamentar e encaminhar a Diretoria a necessidade de aplicação de penalidades por descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- f) Emitir as Autorizações de Fornecimento (AF's), atestar e receber as Notas Fiscais de execução do contrato para efeito de pagamento, fundamentado nas informações fornecidas e atestadas pelos fiscais;
- g) Receber relatórios dos fiscais de cada Unidade de Negócio e Unidade de Serviço quanto à execução do objeto do contrato.

10.2. Para cada unidade administrativa onde exista um posto de vigilância, será indicado um funcionário, por meio de uma Ordem de Serviço a ser expedida pela Vice Presidência de Gestão Corporativa/VGC, para fiscalizar a execução dos serviços, incumbindo-lhe as seguintes atribuições:

10.2.1. Acompanhar a execução dos serviços, verificando se atende às condições previstas no presente termo de referência.

10.2.2 Informar ao GESTOR qualquer irregularidade na prestação dos serviços que demandem substituição do funcionário da CONTRATADA.

10.2.3. Enviar ao GESTOR relatório mensal via correio eletrônico, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, informando a frequência dos funcionários da CONTRATADA, as ocorrências e demais observações que se fizerem necessárias.

10.3. Quaisquer exigências da fiscalização da CASAL, inerentes ao objeto do presente termo de referência, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem qualquer ônus para a CASAL.

10.4. A presença da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou entrega de veículo inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo, em qualquer circunstância, responsabilidade da CASAL ou de seus agentes e prepostos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a:

11.1. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

11.2. Implantar, em até 48 (quarenta e oito) horas após o início do contrato, a mão de obra nos respectivos postos selecionados e os horários fixados na escala de serviço, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme estabelecido.

11.3. Manter preposto, aceito pela contratante, no local da prestação dos serviços, para representá-lo na execução dos serviços.

11.4. Informar a CASAL, através do gestor do contrato, por escrito, imediatamente após o recebimento da autorização do início dos serviços, a relação nominal dos funcionários e demais prepostos utilizados na execução, contendo nome completo, carteira de identidade (número/ órgão expedidor/ data de

expedição), os antecedentes, carteira de saúde e o ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, e endereço residencial, devendo as respectivas alterações ser imediatamente comunicadas à CASAL.

11.5. Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme a seguir descrito:

- a) calça;
- b) camisa de mangas curtas;
- c) cinto de nylon;
- d) sapatos;
- e) quepe com emblema;
- f) jaqueta de frio ou japona;
- g) capa de chuva;
- h) crachá;
- i) revólver calibre 38 com munição;
- j) cinto com coldre e baleiro;
- k) distintivo tipo broche;
- l) livro de ocorrências;
- m) cassetete e porta cassetete;
- n) apito e cordão de apito;
- o) lanterna tática;
- p) colete de proteção balística;
- q) rádio de comunicação e bateria de rádio;
- r) algemas;
- s) detector de metais.

11.6. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniformes e equipamentos a seus empregados.

11.7. Apresentar à CASAL a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Armas” e “Porte de Arma”, que serão utilizadas pela mão de obra nos postos.

11.8. Fornecer as armas, munições e respectivos acessórios aos vigilantes no momento da implantação dos posto.

11.9. Oferecer a munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas.

11.10. Prever toda mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

11.11. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da CASAL.

11.12. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não permitida a prorrogação da jornada de trabalho.

11.13. A Contratada deverá manter no Posto de Trabalho, mão de obra do quadro efetivo, não sendo permitida a manutenção de vigilante folguista de forma reiterada.

11.14. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CASAL, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma.

11.15. Atender de imediato às solicitações quanto às substituições da mão de obra, quando consideradas inadequadas para a prestação dos serviços.

11.16. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CASAL, inclusive quanto ao cumprimento das Normas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

11.17. Relatar à CASAL toda e qualquer irregularidade observada nos postos de instalações onde houver prestação dos serviços.

11.18. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, inspecionar os postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados.

11.19. A CONTRATADA registrará e controlará, juntamente com a CASAL, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços.

11.20. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que por ventura sejam causados por seus empregados prepostos, a qualquer título, às instalações, patrimônio e pessoal da CASAL, procedendo, imediatamente, o respectivo reembolso, em cada caso, bem como por quaisquer prejuízos sofridos pela CASAL, em decorrência de furtos, roubos, depredações ou outros danos materiais.

11.21. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.22. As normas de segurança constante deste Termo de Referência não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços.

11.23. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.

11.24. Pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes, independente do repasse financeiro da CASAL.

11.25. Conforme entendimento pacificado pelo Tribunal Superior do Trabalho, súmula 331, os vigilantes e outros prepostos, utilizados na prestação de serviços pela empresa a ser contratada, não terão qualquer vinculação com a CASAL, principalmente de natureza trabalhista ou civil, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento da CASAL.

11.26. Na hipótese da CASAL vir a ser notificada ou citada, administrativamente ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de empregos decorrentes do contrato que vier a ser celebrado, a CONTRATADA ficará obrigada a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

11.27. Os controles ou registros de ocorrência e de presença de visitantes e dos próprios vigilantes, bem como o crachá de identificação dos vigilantes será de responsabilidade da empresa contratada. Entretanto, cumpre destacar, que para fins de fiscalização contratual deverão ser encaminhadas ao gestor os registros e controles supracitados, sempre que solicitados.

11.28. Sempre que solicitado, enviar planilha de formação dos preços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE fica obrigada a:

12.1. Notificar à CONTRATADA, através do GESTOR do contrato, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas na prestação do serviço.

12.2. Notificar à CONTRATADA, por escrito, todas as penalidades, multas, suspensão dos serviços ou sustação de pagamentos, sempre que forem comprovadas pelo GESTOR da contratação quaisquer inobservâncias das exigências desta contratação.

12.3. Efetuar, no prazo estipulado neste contrato, o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após a comprovação do recolhimento das obrigações (tributárias inerentes aos serviços sociais referentes ao quadro de funcionários envolvidos) da fatura anterior.

12.4. A CASAL colocará à disposição da empresa a ser contratada estrutura física adequada (mesa, cadeira, água potável, telefone, energia elétrica).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANÁLISE DE EFICIÊNCIA/QUALIDADE DOS SERVIÇOS

PRESTADOS: A cada aniversário contratual, o gestor e fiscais do contrato deverão realizar e atestar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA dentro de uma escala de avaliação, em virtude do contrato ter a vigência de 05 (cinco) anos.

13.1. Os serviços executados deverão ser classificados na seguinte escala de avaliação:

- a) Ótimo;
- b) Bom;
- c) Regular;
- d) Ruim;
- e) Péssimo.

13.2. Caso os serviços sejam classificados como RUIM ou PÉSSIMO, mediante justificativa, é facultado a administração a rescisão contratual, sem direito a indenização, devendo ser pago os serviços já devidamente atestados e executados.

13.3. Caso a CONTRATADA tenha a avaliação RUIM ou PÉSSIMO a CASAL poderá rescindir o contrato aos próximos 06 (seis) meses, período necessário para conclusão do novo procedimento licitatório.

13.4. Poderá ser aplicado as sanções cabíveis.

13.5. Será concedida a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES: Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas neste contrato, garantida a prévia defesa, a Casal poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CASAL, por até 02 (dois) anos.

14.4. Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena da CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo;

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no § 2º, do artigo 82, da Lei nº 13.303/2016, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO: A rescisão contratual se dará conforme previsão dos arts. 209 e 210 do RILC/CASAL:

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com a consequências cabíveis.

15.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CASAL;
- c) judicial, nos termos da legislação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas será decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Maceió/AL.,

TESTEMUNHAS:

DIRETOR PRESIDENTE/CASAL

NOME

VICE-PRESIDENTE CORPORATIVO/CASAL

NOME

P/ CONTRATADA

CONTRATO Nº XX/2025

ANEXO I

CLÁUSULAS DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

I - A CONTRATADA se compromete, sob as penas previstas no **CONTRATO** e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro e o terrorismo, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da **CASAL**, especialmente o seu Código de Conduta e Integridade, o qual declara conhecer e que se encontra do site <https://www.casal.al.gov.br/tipo-de-arquivo/codigo-conduta-integridade/>.

II - A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no **CONTRATO**, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

III - A CONTRATADA declara e garante que, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente: (i) não se encontra sob investigação em virtude de denúncias de suborno, corrupção, lavagem de dinheiro ou terrorismo; (ii) não responde a processo judicial ou administrativo sob a acusação de corrupção, suborno, lavagem de dinheiro ou terrorismo; (iii) não está sujeita à restrições econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (iv) não se enquadra nas hipóteses de vedação de contratar com as empresas públicas e sociedades de economia mista previstas no art. 38 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

IV - A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do **CONTRATO**, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a **CASAL** ou seus negócios.

V - A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

VI - Cada PARTE declara e garante que foi constituída para fins comerciais legítimos e não para qualquer finalidade ilegal e possui apenas fontes de financiamento legais.

VII - A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à **CASAL** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno, corrupção, lavagem de dinheiro e terrorismo, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

VIII - A CONTRATADA declara e garante que (i) os atuais representantes da **CONTRATADA** não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A **CASAL** poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o **CONTRATO**, caso a **CONTRATADA** realize referida nomeação nos termos do item “ii” acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas, indenizações ou penalidades à **CASAL** pela rescisão do **CONTRATO**, devendo a **CONTRATADA** responder por eventuais perdas e danos.

IX - Cada PARTE concorda que nenhuma disposição contida neste **CONTRATO** deverá impedir a divulgação integral de informações a respeito de uma suposta violação da legislação de combate a

corrupção, lavagem de dinheiro ou terrorismo por qualquer **PARTE** e a qualquer momento a uma agência, autoridade ou empresa governamental ou não governamental, com jurisdição e responsabilidade para executar a legislação violada, preservando-se ao máximo as informações confidenciais, o direito de defesa e a reputação dos envolvidos. A **PARTE** que resolver divulgar informações deverá comunicar previamente o fato à outra por escrito.

X - O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção ou do disposto neste Anexo será considerado uma infração grave ao **CONTRATO** e conferirá à **CASAL** o direito de, depois de garantido o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, declarar rescindido o **CONTRATO**, sem que isso importe em ônus, indenização ou penalidade para a **CASAL**, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos. Alternativamente, a **CASAL** poderá optar por notificar a **CONTRATADA** de seu desejo de ter a violação remediada dentro de um prazo razoável (que não deverá exceder 60 dias) fornecendo detalhes da violação e o prazo para remediação na notificação acompanhante. Se a **CONTRATADA** não remediar a violação conforme solicitado no prazo previsto na notificação, então a **CASAL** terá direito de rescindir o **CONTRATO** nos termos acima, bem como de aplicar à **CONTRATADA** as penalidades legais e contratuais cabíveis.

XI - Cada **PARTE** deverá indenizar e isentar a outra de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das disposições contidas nesta Cláusula de Conformidade deste **CONTRATO**. Esta disposição deverá subsistir a qualquer rescisão do **CONTRATO**.

CONTRATO Nº XX/2025

ANEXO II

CLÁUSULAS DE PROTEÇÃO DE DADOS

I - O presente Anexo faz parte integrante e indissociável do instrumento originário e descreve as atribuições da **CONTRATADA** e da **CASAL** no tratamento de dados pessoais, de acordo com Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”), conforme o que se segue.

II - A **CASAL** e a **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores e representantes, se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018, servindo para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CONTRATADA**, a qual é responsável por sua obtenção. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

III - A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais de maneira que não viole a finalidade e as obrigações contratuais descritas no Contrato, neste Anexo ou outras definidas por meio de aditivos contratuais, dando ciência à **CASAL** sobre qualquer incidente.

IV - No manuseio de dados, a **CONTRATADA** deverá:

- a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com as instruções da **CASAL** e em conformidade com as presentes cláusulas. Na eventualidade de não mais poder cumprir as obrigações, por qualquer motivo, deverá informar, formalmente, este fato imediatamente à **CASAL**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;
- b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos, consultados ou transmitidos eletronicamente, de modo a garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização), não podendo os dados pessoais serem lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CASAL**;
- d) garantir a confidencialidade dos dados processados e não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CASAL**;
- e) treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis à proteção de dados.

V - O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para esta e para seus prepostos e representantes – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

VI - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo.

VII - O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Gestor do Contrato da **CASAL**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, adotar as medidas necessárias.

VIII - A **CONTRATADA** poderá ser provocada, a critério da **CASAL**, a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato no tocante a dados pessoais, observados, ainda, os segredos comercial e industrial.

IX - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo 30 (trinta) dias, devolver os dados pessoais compartilhados ou que teve acesso em razão do Contrato e eliminá-los completamente de suas bases de dados e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, sendo tudo registrado em relatório circunstanciado a ser encaminhado à **CASAL**, devidamente acompanhado das justificativas e dos comprovantes pertinentes.

X - As partes reconhecem que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de tratamento de dados pessoais sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, por exemplo, mediante criptografia.

XI - A **CONTRATADA** deverá manter devidamente atualizados os registros das operações de tratamento de dados pessoais, que conterà a categoria dos dados tratados, os sujeitos envolvidos na atividade, qual a finalidade de tratamento realizada e por quanto tempo os dados pessoais serão processados e armazenados após o cumprimento de sua finalidade originária.

XII - Caso a **CONTRATADA** seja destinatária de qualquer ordem judicial ou comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de informações pessoais relacionadas, direta ou indiretamente, ao Contrato ou obtidas em razão dele, deverá notificar a **CASAL**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o ocorrido, oportunizando a adoção, em tempo hábil, de medidas legais pertinentes visando resguardar a segurança dos dados pessoais requisitados.

XIII - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CASAL** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer descumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados; ou de qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

XIV - A **CONTRATADA** deverá elaborar um plano escrito e estruturado para casos de ocorrência de incidentes envolvendo dados pessoais.

Parágrafo Único: O plano de resposta deverá conter notificação enviada para a **CONTRATADA**, a qual deverá ocorrer de maneira imediata, contendo, no mínimo:

- a) data e hora do incidente;
- b) data e hora da ciência pela **CONTRATADA**;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) número de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação destes indivíduos;
- e) dados de contato do Encarregado pela Proteção de Dados da **CONTRATADA**, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e
- f) descrição das possíveis consequências do evento.

XV - Ressalvada disposição em contrário, as obrigações da **CONTRATADA** definidas no Contrato e neste Anexo perdurarão enquanto continuar a ter acesso, estiver na posse, adquirir ou realizar qualquer operação de tratamento aos dados pessoais obtidos em razão da relação contratual com a **CASAL**, mesmo após a rescisão do Contrato ou o fim do prazo de vigência.

XVI - A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CASAL** e/ou a terceiros resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste Anexo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

CONTRATO Nº XX/2025
ANEXO III

PLANILHAS DE CUSTOS



CONTRATO Nº XX/2025
ANEXO IV

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

